



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1576/2018
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 2 /2018

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 82.821.182/0001-26, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 242, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDIR BUGS, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo Licitatório na modalidade de Concorrência para a **Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público**, a qual será processada e julgada em consonância com a Lei 8.666/93 e suas atualizações e com a Lei n. 2.179/2016, e demais especificações constantes neste edital.

1.2. Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta fica determinado o dia **30 de Novembro de 2018**, até às **14** horas, na Sala de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, no endereço constante no item 1.1.

1.3. A abertura dos envelopes ocorrerá às 14:15 horas, na mesma data e local.

1.4. O bem a ser concedido encontra-se à disposição dos interessados para verificação até o terceiro dia útil que antecede a data marcada para julgamento da licitação.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na escolha de pessoa jurídica de direito privado para a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** do imóvel público abaixo descrito visando a implantação de empreendimento no município de Romelândia.

2.1.1. Imóvel objeto da concessão: Um galpão pré moldado com estrutura metálica e piso bruto, sem paredes, sem estrutura elétrica e hidráulica, com área de 600m², construído nos lotes nºs 04, 05 e 06 da Chácara nº 57, localizada no Bairro Industrial, na Rodovia SC 161, km 61 no Município de Romelândia.

3. DOS PRAZOS

3.1. A concessão de uso do imóvel acima especificado será pelo prazo de quinze 15 anos, contados a partir da assinatura do Termo de Cessão de Direito Real de Uso, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.179/2016.

3.2. O prazo máximo para o início das atividades é de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogados observado o princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, tudo devidamente justificado.

4. DA CONTRAPARTIDA DA EMPRESA BENEFICIADA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

4.1. Em contrapartida ao incentivo do Município – Concessão de Direito Real de Uso, a empresa beneficiada deverá, ao final do prazo especificado no item 3.1, escolher entre as hipóteses:

I- Ressarcir ao Município o valor despedido para a construção do galpão ora cedido, devidamente atualizado pela Tabela SINAPI, em uma única parcela, no prazo de 30 dias a contar do encerramento do prazo da concessão de uso.

II- Construir 01 (um) galpão pré moldado com estrutura metálica e piso bruto, sem parede, sem estrutura elétrica e hidráulica, com área de 600m², nas mesmas dimensões do recebido na cessão real de uso, sendo o projeto elaborado pelo Município e a ser construído em imóvel indicado pela Administração, devendo entregar ao Município no prazo máximo de 120 dias a contar do encerramento da concessão de uso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

5.1. DA HABILITAÇÃO

5.1.1. A habilitação dar-se-á através de documentos que deverão ser apresentados no envelope n.º 1 - “DA HABILITAÇÃO”, devidamente lacrado e rubricado, e deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º 001 - HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º
MODALIDADE: Concorrência N.º
PROPONENTE

5.1.2. No envelope n. 01 – Habilitação, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos:

I- Para comprovação da habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da Diretoria em exercício.

II- Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Receita Federal, ou documento expedido pela internet, que a empresa está devidamente cadastrada.
- b) Prova da regularidade para a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Para comprovação da qualificação econômica – financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela comarca sede do proponente em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data estabelecida para a apresentação da proposta;

IV. Para comprovação da qualificação técnica:

a) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, e sob as penalidades cabíveis, conforme modelo do Anexo II.

b) Declaração firmada em cartório, de que a licitante não está envolvida em qualquer situação de investigação policial ou criminal e nem respondendo a processos públicos.

c) Certidão criminal da empresa e sócios, expedida pelo distribuidor do foro da Comarca da sede da empresa licitante, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;

c) Comprovar, no mínimo, 01 (um) ano de atividade industrial, a contar da data da publicação do edital da Concorrência.

V. Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos conforme modelo do **Anexo III**.

VI. Cada licitante poderá se fazer representar na Licitação por uma única pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de carta de credenciamento ou procuração, prevendo amplos poderes de representação, inclusive e especialmente com poderes específicos para interposição e desistência de recursos e para o recebimento de comunicações ou notificações e assinatura de documentos da licitação e contrato, constando o endereço para envio das intimações, estando o subscritor da carta de credenciamento ou procuração devidamente identificado.

VII. A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do Envelope nº 1, devendo o representante se identificar perante a Comissão, apresentando documento que possibilite a sua identificação e cópia autenticada do Contrato Social da licitante, acompanhado da carta de credenciamento ou procuração nos casos que não seja sócio com poderes de gerência, que serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

NOTA: A documentação pode ser apresentada em original ou cópia autenticada em órgão oficial, ou seja, Tabelionato de Notas, ou por Servidor designado pela Administração Pública Municipal de Romelândia- SC.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

5.2. DA PROPOSTA:

5.2.1. No envelope nº 2, “PROPOSTA”, devidamente lacrado e rubricado, deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º 002 - PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º
MODALIDADE: Concorrência N.º
PROPONENTE

5.2.2. No envelope nº 2, “PROPOSTA”, deverá conter PROPOSTA escrita e assinada pelo(s) dirigente(s), com no mínimo as seguintes definições:

- a) Descrição sumária dos objetivos, incluindo as repercussões econômico-sociais para a economia local; (Exemplo: Citar a atividade econômica que irá exercer, projeção de faturamento mensal).
- b) Declaração contendo o número de empregos formais que pretende gerar no prazo de 12 meses, após a assinatura do Termo de Concessão, e que se compromete a mantê-los pelo período mínimo de 02 anos.
- c) Cronograma de investimentos; (Exemplo: Citar se tem intenção de ampliar as atividades, comprar mais maquinários, etc)

5.3. A proposta para Concessão de Direito Real de Uso deverá ser efetuada de forma específica e individualizada, apresentando o Projeto do qual serão extraídas as informações necessárias ao julgamento das propostas, quais sejam:

- a) Geração de empregos diretos;**
- b) Tempo para o início das atividades no município.**

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. As 14 horas do dia 30 de novembro de 2018, na sala de Licitações, a Comissão Municipal de Licitação, iniciará a fase de habilitação dos proponentes;

6.2. Abertos cada um dos envelopes da habilitação, serão rubricados os documentos, pela Comissão Municipal de Licitação e pelos presentes;

6.3. A seguir, a Comissão de Licitação, examinando a documentação, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5.1 deste edital.

6.4. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido **até cinco dias** úteis antes da data fixada para a realização da Concorrência.

6.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes de habilitação da Concorrência. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

6.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.8. Aos licitantes inabilitados, após solução de eventuais recursos ou a sua desistência, será devolvido fechado, o envelope “proposta”, mediante recibo ou pelo correio. Em qualquer caso a documentação para habilitação será juntada e integrada ao processo;

6.9. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao prazo recursal, ou decorrido este sem interposição de recurso, ou ainda, decididos os eventuais recursos, a Comissão de Licitação abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes propostas, rubricando folha por folha e colhendo rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas concorrentes;

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do item 5.2 deste edital; não tiver assinatura; conter rasuras, emendas ou entrelinhas, e que não possuem todas as declarações constantes no item 5.2.2.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. Será considerada vencedora do certame a entidade associativa que obtiver maior número de pontos na adição dos itens adiante:

7.1.1. EMPREGOS: 1 (um) ponto para cada emprego formal a que se compromete gerar no prazo de 12 meses após a assinatura do Termo de Concessão de Uso, limitado no máximo a 10 (dez) pontos..

7.1.2. TEMPO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, prazo máximo para execução será de 06 (seis) meses:

- a) 01 ponto para o início das atividades em 06 meses;
- b) 02 pontos para o início das atividades em 05 meses;
- c) 03 pontos para o início das atividades em 04 meses;
- d) 04 pontos para o início das atividades em 03 meses;
- e) 05 pontos para o início das atividades em 02 meses;
- f) 06 pontos para o início das atividades em 01 mês.

7.2. Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital.

7.3. O limite máximo de pontos para a proposta é de 16 pontos;

7.4. Em caso de empate, havendo duas ou mais propostas nas mesmas condições, a Comissão de Licitação, obedecido ao disposto no § 2º, do Artigo 3º, da Lei 8666/93, adotará o sorteio em ato público, com a participação dos licitantes interessados;



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

7.5. Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação, a qualquer tempo na fase de Julgamento, as propostas que tecnicamente não condizerem com a realidade, demonstrada a sua inexecutabilidade.

8 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A Comissão de Licitação apresentará, depois de analisados os documentos de habilitação e abertas as propostas, ata circunstanciada da sessão de julgamento;

8.2. A comissão, após decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, e após a adjudicação submeterá os autos à autoridade competente para homologação.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa beneficiada deverá manter empregados devidamente vinculados à empresa por meio de registro de contrato de trabalho em documento oficial, sendo:

I – até o 5º (quinto) ano de concessão real de uso, 05 (cinco) empregados.

II – 6º (sexto) ao 10º (décimo) ano de concessão real de uso, 08 (oito) funcionários.

III – 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) de concessão real de uso, 10 (dez) funcionários registrados.

9.2. Fica vedado, durante o prazo de vigência da concessão real de uso:

I – Dar finalidade ou utilização diversa da prevista quanto ao ramo de atividade industrial que tenha descrita em seu CNPJ.

II – Alienar a propriedade ou a posse do imóvel recebido em concessão real de uso.

III – Oferecer o imóvel em garantia real.

IV – Ceder a terceiros, permutar total ou parcialmente.

V- A construção de moradia na circunscrição do imóvel cedido, salvo o abrigo do vigia da empresa.

9.3. A comprovação do cumprimento dos requisitos aqui estabelecidos deverão ocorrer anualmente, até dia 30 de abril de cada ano, devendo a primeira comprovação se dar até do dia 30 de abril do ano seguinte ao início do cumprimento do contrato.

9.4. Todos os impostos, taxas, emolumentos, multas e quaisquer incidências fiscais emanadas dos poderes públicos, federais, estaduais e municipais, de qualquer natureza ou espécie, prêmios ou seguros, consumo de água, energia e demais despesas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora concedido ou sobre a atividade do contratado, correrão por sua conta, exclusivamente, sem nenhuma responsabilidade do Município.

9.5. O proponente vencedor deste certame deve permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;

9.6. A empresa beneficiada é responsável perante os órgãos Municipais, Estaduais e Federais, das obrigações decorrentes de sua atividade industrial, destinação do lixo e resíduos originados da produção e demais instituição legais.



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

9.5 – Cumprir todas as exigências previstas na Lei Municipal n. 2.179/2016

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Fazer a concessão de uso pelo período determinado ao vencedor do certame;
- 10.2. Realizar vistorias no imóvel periodicamente;
- 10.3. Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Edital;
- 10.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11. DO TERMO DE CONCESSAO DE DIREITO REAL DE USO

11.1. O prazo para assinatura do Termo de Concessão de Direito Real será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Homologação;

11.2 – Se a adjudicatária se recusar a firmar o termo, não aceitá-lo ou não retirá-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente à ordem de classificação, ou ainda, pela abertura de nova licitação, ficando o faltoso impedido automaticamente, de participar do novo processo licitatório, sem prejuízo das demais sanções legais e editalísticas, inclusive respondendo por perdas e danos ocasionados à Prefeitura Municipal.

12. DAS PENALIDADES

12.1. À proponente vencedora que deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

- a) advertência expressa;
- b) suspensão do direito de licitar com o Município de Romelândia – SC, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da ocorrência do fato gerador;
- c) declaração de inidoneidade;

12.2. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

12.3. A aplicação das penalidades não impede a reversão dos imóveis e benfeitorias ao Município.

13 – DA REVERSÃO

13.1. O imóvel concedido e as benfeitorias construídas pela empresa beneficiada com a concessão reverterão ao Município de Romelândia na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

- I – Houver desvio de finalidade.
- II – Não cumpridos os prazos estipulados e a geração de empregos exigida.
- III – Paralisação das atividades por mais de 06 (seis) meses.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

IV- Falência da empresa.

V- Transferência da empresa para outro Município.

VI – Comprovada má fé na utilização do benefício desta lei;

13.2. Ocorrendo qualquer uma das situações elencadas no item 13.1 a empresa beneficiada deverá desocupar o imóvel, no prazo máximo de 02 (dois) meses, sem direito à qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias que possa ter feito no imóvel, que serão retidas pelo Município, resguardando ainda o direito do Município nas perdas e danos na forma do ordenamento jurídico vigente.

13.2.1 Decorrido o prazo estipulado de 02 (dois) meses, sem que a empresa beneficiada retire do imóvel os seus equipamentos, estes passarão a integrar o patrimônio do Município, que procederá a venda e/ou utilização.

13.3. A retomada do imóvel ocorrerá independente de notificação judicial e/ou extrajudicial.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão registradas em ata, passíveis de serem atacadas por recursos administrativos conforme artigo 109 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CESSIONÁRIA poderá fazer, no imóvel cedido, por sua conta e responsabilidade, as ampliações, as melhorias e adaptações que achar necessárias para a implantação de suas atividades, sempre mediante autorização e aprovação prévia pelo município.

15.2. Desde que cumpridos os requisitos constantes neste edital e Lei Municipal nº 2.179/2016, decorrido o prazo de 15 anos da concessão real de uso, o imóvel ora cedido reverterá ao patrimônio da empresa beneficiada, mediante Escritura Pública a ser feita em até 120 dias após o cumprimento de uma das hipóteses previstas no item 4.1 deste instrumento convocatório e incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.179/2016.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Em caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Administração Municipal concederá um prazo de 08 (oito) dias para a apresentação de novas propostas;

16.2. O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do Contrato de Concessão, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos proponentes.

16.3. A adjudicação/homologação do objeto do presente edital ocorrerá através de ato do Poder Executivo Municipal.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

16.4. Caso o representante legal não puder participar do presente processo licitatório, poderá credenciar através de procuração, com firma reconhecida, pessoa para representá-lo em todos os atos relativos à seleção dos interessados, se não puder participar representante legal.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações do Município à luz da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16.6. Os proponentes poderão examinar e retirar o presente Edital na Sala de Licitações do Município, no endereço constante no preâmbulo deste edital, em horário de expediente. Outras informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente processo licitatório, poderão ser obtidos pelo e-mail compras@romelandia.sc.gov.br, ou informações, pelo telefone (49) 3624-1002.

16.6. Não serão admitidas a participar desta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e concordata.

16.7. As propostas serão aceitas até a data e hora constantes na peça editalícia, sendo que em hipótese alguma serão aceitas, independentemente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

16.8. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela proponente vencedora os quais serviram de base para o julgamento desta Concorrência, bem como, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

16.9-Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta - SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Romelândia – SC, em 09 de outubro de 2018.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Que entre si fazem o **MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 82.821.182/0001-26, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 242, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDIR BUGS, denominado **CEDENTE** e de outro lado a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. *****, com sede na *****, neste ato representada pelo Sr. *****, inscrito no CPF n. ***** e RG n. *****, residente e domiciliado na *****, denominado **CESSIONÁRIA**, tem, entre si, as seguintes cláusulas que compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se na Lei n. 8.666/93, na Lei Municipal nº 2.179/2016 e no Processo Licitatório n. 1576/2018- Concorrência Pública nº02/2018 Todas as regras do edital e a proposta da CESSIONÁRIA integram o presente termo, para fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito:

I- Imóvel objeto da concessão: Um galpão pré moldado com estrutura metálica e piso bruto, sem paredes, sem estrutura elétrica e hidráulica, com área de 600m², construído nos lotes nºs 04, 05 e 06 da Chácara nº 57, localizada no Bairro Industrial, na Rodovia SC 161, km 61 no Município de Romelândia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 – A concessão de direito real de uso será pelo prazo de quinze (15) anos, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.179/2016.

3.2 - . O prazo máximo para o início das atividades constantes da proposta é de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogados, observado o princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, tudo devidamente justificado.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

DOS ENCARGOS:

4.1. Em contrapartida ao incentivo do Município – Concessão de Direito Real de Uso, a empresa beneficiada deverá, ao final do prazo especificado no item 3.1, escolher entre as hipóteses:

I- Ressarcir ao Município o valor despedido para a construção do galpão ora cedido, devidamente atualizado pela Tabela SINAPI, em uma única parcela, no prazo de 30 dias a contar do encerramento do prazo da concessão de uso.



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

II- Construir 01 (um) galpão pré moldado com estrutura metálica e piso bruto, sem paredes, sem estrutura elétrica e hidráulica, com área de 600m², nas mesmas dimensões do recebido na cessão real de uso, sendo o projeto elaborado pelo Município e a ser construído em imóvel indicado pela Administração, devendo entregar ao Município no prazo máximo de 150 dias a contar do encerramento da concessão de uso.

4.1.1. Decorrido o prazo de 15 anos da concessão real de uso e cumpridos os requisitos constantes no edital de concorrência nº..... I, neste contrato e na Lei Municipal nº 2.179/2016, o imóvel ora cedido reverterá ao patrimônio da empresa beneficiada, mediante Escritura Pública a ser feita em até 120 dias após o cumprimento de uma das hipóteses previstas no item 4.1 deste instrumento (incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.179/2016).

DAS OBRIGAÇÕES:

4.2. A empresa beneficiada deverá manter empregados devidamente vinculados à empresa por meio de registro de contrato de trabalho em documento oficial, sendo:

I – até o 5º (quinto) ano de concessão real de uso, 05 (cinco) empregados.

II – 6º (sexto) ao 10º (décimo) ano de concessão real de uso, 08 (oito) funcionários.

III – 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) de concessão real de uso, 10 (dez) funcionários registrados.

4.3. Fica vedado, durante o prazo de vigência da concessão real de uso:

I – Dar finalidade ou utilização diversa da prevista quanto ao ramo de atividade industrial que tenha descrita em seu CNPJ.

II – Alienar a propriedade ou a posse do imóvel recebido em concessão real de uso.

III – Oferecer o imóvel em garantia real.

IV – Ceder a terceiros, permutar total ou parcialmente.

V- A construção de moradia na circunscrição do imóvel cedido, salvo o abrigo do vigia da empresa.

4.4. A comprovação do cumprimento dos requisitos aqui estabelecidos deverão ocorrer anualmente, até dia 30 de abril de cada ano, devendo a primeira comprovação se dar até do dia 30 de abril do ano seguinte ao início do cumprimento do contrato.

4.5. Todos os impostos, taxas, emolumentos, multas e quaisquer incidências fiscais emanadas dos poderes públicos, federais, estaduais e municipais, de qualquer natureza ou espécie, prêmios ou seguros, consumo de água, energia e demais despesas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora concedido ou sobre a atividade do contratado, correrão por sua conta, exclusivamente, sem nenhuma responsabilidade do Município.

4.6. O proponente vencedor deste certame deve permitir ao Município o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;

4.7. A empresa beneficiada é responsável perante os órgãos Municipais, Estaduais e Federais, das obrigações decorrentes de sua atividade industrial, destinação do lixo e resíduos originados da produção e demais instituição legais.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

4.8 – Cumprir todas as exigências previstas na Lei Municipal n. 2.179/2016

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal:

- a) advertência expressa;
- b) suspensão do direito de licitar com o Município de Romelândia – SC, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da ocorrência do fato gerador;
- c) declaração de inidoneidade;

6.1. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

6.2. A aplicação das penalidades não impede a reversão dos imóveis e benfeitorias ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- I. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II. Extinguir a concessão de direito real de uso, à título gratuito, na forma prevista na legislação municipal e na Lei 8.666/1993 e promover a reversão dos imóveis e benfeitorias ao Município;
- III. Fiscalizar a utilização do bem concedido;
- IV. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- V. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório.
- VI. Providenciar o cumprimento do disposto na Cláusula Quarta, item 4.1.1 deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVERSÃO

O imóvel concedido e as benfeitorias construídas pela empresa beneficiada com a concessão reverterão ao Município de Romelândia na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

- I – Houver desvio de finalidade.
- II – Não cumpridos os prazos estipulados e a geração de empregos exigida.
- III – Paralisação das atividades por mais de 06 (seis) meses.
- IV- Falência da empresa.
- V- Transferência da empresa para outro Município.
- VI – Comprovada má fé na utilização do benefício desta lei;

8.1. Ocorrendo qualquer uma das situações elencadas na Cláusula Oitava a empresa beneficiada deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 02 (dois) meses, sem direito à qualquer indenização, inclusive pelas benfeitorias que possa ter feito no imóvel, que serão



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

retidas pelo Município, resguardando ainda o direito do Município nas perdas e danos na forma do ordenamento jurídico vigente.

8.2. Decorrido o prazo de 02 (dois) meses sem que a empresa beneficiada retire do imóvel os seus equipamentos, estes passarão a integrar o patrimônio do Município, que procederá a venda e/ou utilização.

8.3 A retomada do imóvel ocorrerá independente de notificação judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA-SC
Prefeito Municipal
Cedente

EMPRESA ***
Nome do Representante
Cessionária

Testemunhas:

Testemunha 1
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Testemunha 2
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Visto do Departamento Jurídico:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

ANEXO II
DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 1576/2018.
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N. 02/2018.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF n. _____ e no RG n. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

que não foi declarada inidônea para licitar com o poder público em qualquer esfera, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que não está envolvida em qualquer situação de investigação policial ou criminal e nem respondendo a processos públicos.

Local e data

Nome do Representante Legal da Empresa



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PROCESSO LICITATÓRIO N. 1576/2018.
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N. 02/2018.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF n. _____ e no RG n. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Nome do Representante Legal da Empresa